

Bruxelas, 22 de agosto de 2025
(OR. en)

12189/25

PECHE 233
DELECT 109

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	21 de agosto de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2025) 5534 final
Assunto:	REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO de 8.8.2025 que altera o Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à prorrogação de medidas técnicas para certas pescarias demersais e pelágicas no mar Céltico, no mar da Irlanda e a oeste da Escócia

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2025) 5534 final.

Anexo: C(2025) 5534 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 8.8.2025
C(2025) 5534 final

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 8.8.2025

**que altera o Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho no
respeitante à prorrogação de medidas técnicas para certas pescarias demersais e
pelágicas no mar Céltico, no mar da Irlanda e a oeste da Escócia**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

A eliminação progressiva das devoluções em todas as pescarias da UE constitui um objetivo fundamental do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 relativo à política comum das pescas (PCP)¹. Algumas pescarias demersais estão sujeitas a uma obrigação de desembarque desde 1 de janeiro de 2016. Desde 1 de janeiro de 2019, essa obrigação aplica-se a todas as capturas de espécies sujeitas a limites de captura nas Águas Ocidentais Norte. O regulamento prevê igualmente uma maior regionalização a fim de garantir que as regras sejam adaptadas às especificidades de cada pescaria e bacia marítima.

O Regulamento (UE) 2019/1241², em vigor desde 14 de agosto de 2019, estabelece o quadro das medidas técnicas para ajudar a UE na realização dos objetivos da PCP que consistem em pescar a níveis que produzam o rendimento máximo sustentável (MSY), reduzir as capturas indesejadas e eliminar as devoluções e contribuir para a consecução de um bom estado ambiental, no âmbito da Diretiva 2008/56/CE³. Tais medidas técnicas devem contribuir para a proteção dos juvenis e das concentrações de reprodutores das espécies marinhas graças à utilização de artes de pesca seletivas. O anexo VI desse regulamento estabelece medidas técnicas regionais para as Águas Ocidentais Norte.

Caso a Comissão esteja habilitada a adotar medidas por meio de atos delegados, os Estados-Membros com um interesse direto na gestão podem, ao abrigo do artigo 18.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, apresentar recomendações comuns para a realização dos objetivos das medidas de conservação relevantes da UE, dos planos plurianuais ou dos planos específicos para as devoluções.

O Regulamento (UE) 2019/1241, no artigo 15.º, n.º 2, habilita a Comissão a adotar atos delegados, nos termos do seu artigo 29.º e do artigo 18.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, a fim de ter em conta as especificidades regionais das pescarias pertinentes.

Em conformidade com o artigo 18.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, os Estados-Membros das Águas Ocidentais Norte (Bélgica, Espanha, França, Irlanda e Países Baixos), que têm interesses diretos na gestão das pescarias pertinentes das unidades populacionais de bacalhau e badejo nas Águas Ocidentais Norte no mar Céltico que se encontram abaixo do ponto-limite de referência da biomassa da população reprodutora (B_{lim}), apresentaram à Comissão, em 30 de abril de 2021, uma recomendação comum propondo medidas corretivas para o bacalhau e o badejo no mar Céltico e medidas de seletividade adicionais para reduzir as capturas acessórias de gadídeos no mar da Irlanda. A recomendação

¹ Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1380/oj>).

² Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo à conservação dos recursos haliêuticos e à proteção dos ecossistemas marinhos através de medidas técnicas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1967/2006, (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e os Regulamentos (UE) n.º 1380/2013, (UE) 2016/1139, (UE) 2018/973, (UE) 2019/472 e (UE) 2019/1022 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 894/97, (CE) n.º 850/98, (CE) n.º 2549/2000, (CE) n.º 254/2002, (CE) n.º 812/2004 e (CE) n.º 2187/2005 do Conselho (JO L 198 de 25.7.2019, p. 105, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2019/1241/oj>).

³ Diretiva 2008/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2008, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política para o meio marinho (Diretiva-Quadro Estratégia Marinha) (JO L 164 de 25.6.2008, p. 19, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2008/56/oj>).

comum foi aplicada através do Regulamento Delegado (UE) 2021/2324 da Comissão⁴ e atualizada e prorrogada por três vezes, a última das quais pelo Regulamento Delegado (UE) 2025/283 da Comissão⁵.

O Comité Especializado das Pescas (CEP) está atualmente a debater medidas conjuntas entre a UE e o Reino Unido, não tendo ainda tomado uma posição. Sem um acordo entre a UE e o Reino Unido sobre medidas técnicas, em especial para as unidades populacionais capturadas em pescarias mistas no mar Céltico, e tendo em conta o estado das unidades populacionais de peixe no mar Céltico e no mar da Irlanda, continuarão a ser necessárias medidas corretivas para as unidades populacionais com níveis de biomassa abaixo do B_{lim} , tal como previsto no artigo 8.º do Regulamento (UE) 2019/472⁶ (plano plurianual para as águas ocidentais), a fim de assegurar que a unidade populacional ou unidade funcional em causa possa retornar rapidamente a níveis acima do nível que permite produzir o MSY.

As medidas técnicas adotadas ao abrigo do Regulamento Delegado (UE) 2025/283 da Comissão caducam em 31 de dezembro de 2025. Por conseguinte, em 2 de junho de 2025, o Grupo Regional dos Estados-Membros das Águas Ocidentais Norte apresentou à Comissão uma recomendação comum solicitando a prorrogação das medidas técnicas até 31 de dezembro de 2026.

2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO

Para efeitos da aplicação da abordagem regionalizada, os Estados-Membros das Águas Ocidentais Norte apresentaram uma recomendação comum que propunha medidas técnicas específicas para o mar Céltico, o mar da Irlanda e o oeste da Escócia.

Na sequência de uma avaliação positiva da recomendação comum pelo Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (CCTEP)⁷, as medidas técnicas foram aplicadas através do Regulamento Delegado (UE) 2021/2324 da Comissão e, subsequentemente, atualizadas e prorrogadas por três vezes, a última das quais através do Regulamento Delegado (UE) 2025/283 da Comissão.

As medidas técnicas adotadas ao abrigo deste último regulamento caducarão em 31 de dezembro de 2025. Em 2 de junho de 2025, o Grupo Regional dos Estados-Membros das Águas Ocidentais Norte apresentou uma recomendação comum solicitando a prorrogação dessas medidas até 31 de dezembro de 2026. Tal permitiria, na ausência de acordo entre a UE e o Reino Unido sobre medidas técnicas adequadas, continuar a otimizar os padrões de exploração, aumentar a seletividade das artes de pesca e reduzir as capturas indesejadas.

⁴ Regulamento Delegado (UE) 2021/2324 da Comissão, de 23 de agosto de 2021, que altera o Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita a medidas técnicas para certas pescarias demersais e pelágicas no mar Céltico, no mar da Irlanda e a oeste da Escócia (JO L 465 de 29.12.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2021/2324/oj).

⁵ Regulamento Delegado (UE) 2025/283 da Comissão, de 28 de novembro de 2024, que altera o Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante a medidas técnicas para certas pescarias demersais e pelágicas no mar Céltico, no mar da Irlanda e a oeste da Escócia (JO L, 2025/283, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2025/283/oj).

⁶ Regulamento (UE) 2019/472 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de março de 2019, que estabelece um plano plurianual para as unidades populacionais capturadas nas águas ocidentais e águas adjacentes, e para as pescarias que exploram essas unidades populacionais, que altera os Regulamentos (UE) 2016/1139 e (UE) 2018/973, e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 811/2004, (CE) n.º 2166/2005, (CE) n.º 388/2006, (CE) n.º 509/2007 e (CE) n.º 1300/2008 do Conselho (JO L 83 de 25.3.2019, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2019/472/oj>).

⁷ https://stecf.ec.europa.eu/document/download/ec098f64-3df1-4feb-850c-1cb04ae58f86_en

O Grupo de Peritos das Pescas e da Aquicultura foi consultado em 8 de julho de 2025.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

A principal ação jurídica consiste em prorrogar a validade das atuais medidas técnicas para facilitar a aplicação da obrigação de desembarcar, contribuir para a eliminação das devoluções e reduzir o nível das capturas indesejadas. O regulamento discrimina as espécies e pescarias a que se aplicarão as medidas técnicas específicas.

Base jurídica

Artigo 15.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2019/1241. As medidas propostas destinam-se, na sua totalidade, a contribuir para a conservação dos recursos haliêuticos na bacia marítima; foram originalmente propostas numa recomendação comum apresentada pelos Estados-Membros com um interesse direto de gestão nessas zonas, com o objetivo de alterar o anexo VI do Regulamento (UE) 2019/1241.

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 8.8.2025

que altera o Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à prorrogação de medidas técnicas para certas pescarias demersais e pelágicas no mar Céltico, no mar da Irlanda e a oeste da Escócia

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo à conservação dos recursos haliêuticos e à proteção dos ecossistemas marinhos através de medidas técnicas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1967/2006, (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e os Regulamentos (UE) n.º 1380/2013, (UE) 2016/1139, (UE) 2018/973, (UE) 2019/472 e (UE) 2019/1022 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 894/97, (CE) n.º 850/98, (CE) n.º 2549/2000, (CE) n.º 254/2002, (CE) n.º 812/2004 e (CE) n.º 2187/2005 do Conselho¹, nomeadamente o artigo 15.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2019/1241 estabelece disposições específicas relativas às medidas técnicas ao nível regional para as águas da União nas Águas Ocidentais Norte.
- (2) O regulamento acima referido foi alterado pelo Regulamento Delegado (UE) 2021/2324 da Comissão² no respeitante às medidas corretivas para reduzir as capturas acessórias de bacalhau e badejo no mar Céltico e às medidas de seletividade adicionais destinadas a reduzir as capturas acessórias de gadídeos no mar da Irlanda. As medidas em causa, destinadas a contribuir para a consecução dos objetivos das medidas de conservação, dos planos plurianuais e do plano para as devoluções nas Águas Ocidentais Norte, foram posteriormente atualizadas e prorrogadas por três vezes, através dos Regulamentos Delegados (UE) 2022/2588³, (UE) 2024/492⁴ e (UE) 2025/283⁵ da Comissão.

¹ JO L 198 de 25.7.2019, p. 105, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2019/1241/oj>.

² Regulamento Delegado (UE) 2021/2324 da Comissão, de 23 de agosto de 2021, que altera o Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita a medidas técnicas para certas pescarias demersais e pelágicas no mar Céltico, no mar da Irlanda e a oeste da Escócia (JO L 465 de 29.12.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2021/2324/oj).

³ Regulamento Delegado (UE) 2022/2588 da Comissão, de 20 de outubro de 2022, que altera o Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante a medidas técnicas para certas pescarias demersais e pelágicas no mar Céltico, no mar da Irlanda e a oeste da Escócia (JO L 338 de 30.12.2022, p. 44, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2022/2588/oj).

⁴ Regulamento Delegado (UE) 2024/492 da Comissão, de 30 de novembro de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à prorrogação de medidas técnicas para certas pescarias demersais e pelágicas no mar Céltico, no mar da Irlanda e a oeste da Escócia (JO L, 2024/492, 13.2.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2024/492/oj).

⁵ Regulamento Delegado (UE) 2025/283 da Comissão, de 28 de novembro de 2024, que altera o Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante a medidas técnicas

- (3) Essas medidas, introduzidas no Regulamento (UE) 2019/1241 pelo Regulamento Delegado (UE) 2025/283, caducam em 31 de dezembro de 2025.
- (4) Por recomendação comum apresentada em 2 de junho de 2025, o Grupo Regional dos Estados-Membros das Águas Ocidentais Norte (Bélgica, Espanha, França, Irlanda e Países Baixos) solicita a prorrogação dessas medidas até 31 de dezembro de 2026.
- (5) Uma vez que as medidas corretivas para as unidades populacionais com biomassa abaixo do B_{lim} previstas no artigo 8.º do Regulamento (UE) 2019/472 continuam a ser necessárias para assegurar o retorno rápido da unidade populacional ou unidade funcional em causa a níveis acima dos capazes de produzir o MSY, tendo em conta o estado das unidades populacionais de peixe no mar Céltico e no mar da Irlanda e os debates em curso entre a União e o Reino Unido sobre medidas técnicas relativas às unidades populacionais capturadas em pescarias mistas no mar Céltico, essas medidas corretivas devem ser prorrogadas até 31 de dezembro de 2026, a fim de continuar a otimizar os padrões de exploração, aumentar a seletividade das artes de pesca e reduzir as capturas indesejadas.
- (6) O Grupo de Peritos das Pescas e da Aquicultura foi consultado em 8 de julho de 2025.
- (7) Dado o impacto direto das medidas previstas no planeamento da campanha de pesca dos navios da União e nas atividades económicas conexas, o presente regulamento deve entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. Uma vez que as medidas a prorrogar caducam em 31 de dezembro de 2025, o presente regulamento deve ser aplicável com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026, a fim de assegurar a continuidade jurídica.
- (8) As medidas introduzidas pelo presente regulamento aplicáveis às águas da União visam concretizar os objetivos estabelecidos no artigo 494.º, n.ºs 1 e 2, do Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro⁶, e têm em conta os princípios referidos no artigo 494.º, n.º 3, desse acordo. Estas medidas não prejudicam as medidas aplicáveis nas águas do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte.
- (9) Por conseguinte, o Regulamento (UE) 2019/1241 deve ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo VI do Regulamento (UE) 2019/1241 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2026.

para certas pescarias demersais e pelágicas no mar Céltico, no mar da Irlanda e a oeste da Escócia (JO L, 2025/283, 10.2.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2025/283/oj).

⁶ JO L 149 de 30.4.2021, p. 10, ELI: [http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2021/689\(1\)/oj](http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2021/689(1)/oj).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 8.8.2025

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN